

**ESTATUTO DA**

**FUNDAÇÃO**

**DR. GASPAR LISBOA**

**FUGALI/SCMI**

**28/06/04**

*Handwritten signature*  
Mário César Albuquerque Gomes  
Presidente da Fundação

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DR. GASPAR LISBOA



## Capítulo I Da Denominação, Natureza, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º** - A Fundação Dr. Gaspar Lisboa, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 2288 de 22 de Outubro de 1999, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - Nos termos deste Estatuto, a sigla "FUGALI" e a expressão FUNDAÇÃO se equivalem como denominação da Entidade.

**Art. 3º** - A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, provisoriamente na Av. Cesário Alvim, 632, Centro.

**Art. 4º** - A Fundação terá como finalidade principal promover serviços assistenciais junto à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá (SCMI), no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 5º** - Constituem objetivos básicos da Fundação:

- a) Apoiar a Santa Casa de Misericórdia de Itajubá-(SCMI), no desenvolvimento de suas atividades;
- b) Apoiar as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, atividades culturais e desportivas da SCMI, através do assessoramento à elaboração de projeto e administração de recursos obtidos;
- c) Promover a capacitação de recursos humanos
- d) Apoiar a administração da SCMI na captação de recursos financeiros;
- e) Prestar serviços técnicos, remunerados ou gratuitos, em qualquer atividade afim;
- f) Cooperar com outras instituições na área de sua competência;
- g) Promover a integração da SCMI com os demais órgãos da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de interesse da SCMI;

**Art. 6º** - A FUGALI, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 7º** - A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

1  
20

*[Handwritten signature]*  
34 P. J.  
*[Handwritten initials]*



## Capítulo II Do Patrimônio e das Receitas

**Art. 8º** - O patrimônio da Fundação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

§ 1º - As doações e legados feitos a Fundação sem encargos ou ônus, somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador.

§ 2º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Fundação somente poderá ser decidida por maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, convocado especificamente para tal fim.

**Art. 9º** - Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Dotações ou subvenções, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) Auxílio, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações ou legados;
- f) Rendimentos próprios;
- g) Juros bancários e outras receitas de capital.

**Parágrafo Único** - O fato de receber contribuições de terceiros não lhes cria direitos contra a Fundação, nem importa na obrigação de lhe conceder a Fundação, os favores previstos no Estatuto ou Regulamento.

**Art. 10** - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

**Art. 11** - No caso de extinção, competirá aos membros do Conselho Curador estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 12** - Extinta a Fundação, seus bens serão doados à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá ou a uma Instituição congênere.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
Santa Casa Administrador  
do Promotor de Justiça

*[Handwritten mark]*



### Capítulo III Da Administração

**Art. 13** - São órgãos de administração da Fundação:

- a) Conselho Curador
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal
- d) Presidência
- e) Gerência Executiva

**Art. 14** - Nenhum membro será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

**Art. 15** - Os membros conduzidos ou eleitos a compor qualquer dos órgãos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

**Art. 16** - Os membros dos órgãos administrativos, referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 13, não receberão remuneração como retribuição pelos serviços prestados no exercício de seus cargos.

**Art. 17** - O Gerente Executivo poderá ser remunerado.

### Capítulo IV Do Conselho Curador

**Art. 18** - O Conselho Curador é o órgão superior de administração da Fundação.

**Art. 19** - O Conselho Curador é composto dos seguintes membros:

- a) 09(nove) Membros Efetivos do Conselho Administrativo da SCMI.
- b) 01 (um) representante dos Servidores da SCMI, indicado pelo Corpo Administrativo.
- c) 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Itajubá.
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Itajubá.
- e) 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Itajubá.

*[Handwritten signature and initials]*



- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itajubá
- g) 01 (um) representante da Associação Médica de Itajubá
- h) 01 (um) representante do Ministério Público
- i) 01 (um) representante da Escola de Enfermagem Wenceslau Braz

**Art. 20 - São atribuições do Conselho Curador:**

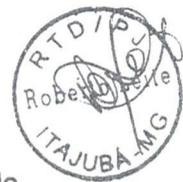
- a) Eleger o Presidente da Fundação a partir de uma lista tríplice encaminhada pela provedoria da SCMI.
- b) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e Fiscal e respectivos Suplentes, bem como substituí-los em caso de vacância.
- c) Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor;
- d) Apreciar e aprovar o balanço financeiro e patrimonial anual, após o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Julgar e deliberar sobre questões omissas neste Estatuto;
- f) Aprovar os regimentos internos da Fundação elaborados pelo Conselho Diretor;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens da Fundação;
- h) Deliberar sobre a extinção da Fundação.

**Art. 21 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia de março e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente da Fundação, ou, ainda, por um mínimo 1/3(um terço) de seus membros.**

- a) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- b) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e em Segunda convocação 30(trinta) minutos após, com qualquer número.
- c) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com maioria absoluta dos seus membros.

4 01

  
Kildo Costa Alencar  
3º Promotor de Justiça  

§ 1º - A reforma do Estatuto não poderá contrariar ou desvirtuar o fim da Fundação.

§ 2º - A reforma do Estatuto deverá ser aprovada pelo Ministério Público e, se este a denegar, o Juiz poderá supri-la, a pedido do interessado;

§ 3º - Caso a alteração não seja aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o Estatuto ao Ministério Público, requererão que se dê ciência a minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do Ministério Público.

**Art. 22** - Os membros do Conselho Curador desempenharão as funções e atribuições, sem remuneração.

**Art. 23** - O quorum de deliberação será de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Curador, em reunião extraordinária, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto.
- b) Alienação de bens imóveis.
- c) Extinção da Fundação.

#### Capítulo V Do Conselho Diretor

**Art. 24** - O Conselho Diretor, órgão executivo, será composto pelo Presidente da Fundação e por 04(quatro) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

**Art. 25** - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 26** - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Eleger dentre os seus pares o secretário e o tesoureiro
- b) Elaborar o Plano de Trabalho e o orçamento de cada exercício;
- c) Apresentar anualmente aos Conselhos Fiscal e Curador o balanço e o relatório de atividades da Fundação, referente ao exercício findo;
- d) Administrar a Fundação e seu patrimônio e providenciar os recursos necessários para a realização de seus objetivos;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

5  
al-

Roberto de Almeida  
Promotor de Justiça



- f) Elaborar os regimentos da Fundação;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Aprovar a contratação do Gerente Executivo indicado pelo Presidente da Fundação;
- i) Encaminhar ao Conselho Curador as questões que, a seu juízo ou por força deste Estatuto, devam ser submetidas à mesma.

**Art. 27 - Compete ao Presidente:**

- a) Representar a Fundação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação

**Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor
- b) Ter em boa ordem e sob sua guarda, na sede da entidade, os livros de atas, registros e arquivo geral;
- c) Desempenhar funções afins e outras que lhe forem confiadas pelo Presidente da Fundação.

**Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Manter a escrita contábil adequada para atender aos requisitos legais e às necessidades da Fundação.
- b) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor e Conselho Curador.
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação.
- d) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação.
- e) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

6

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Márcia Costa Albuquerque  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*



- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria.
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação

**Art. 30** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Fundação ou, ainda, por 02(dois) de seus membros.

**Art. 31** - O Conselho Diretor funcionará com a presença de 02(dois) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

**Art.32** - Nenhum membro do Conselho Diretor será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

#### Capítulo VI Do Conselho Fiscal

**Art. 33** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Fundação, será composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

**Art. 34** - O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 35** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Verificar a contabilidade da Fundação;
- b) Apreciar os balanços de cada exercício que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- c) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

**Art. 36** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 37** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

**Art. 38** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

7 Di

*[Handwritten signature]*  
Cidely Albuquerque  
Procurador de Justiça

*[Handwritten initials]*



**Capítulo VII**  
**Da Presidência**

**Art. 39** - O Presidente da Fundação Dr. Gaspar Lisboa será eleito pelo Conselho Curador, respeitando o fundamentado no **Art.20, letra (a)**

**Art. 40** - Na falta ou impedimentos temporários do Presidente, a Presidência da Fundação será exercida pelo Provedor da SCMI.

**Art. 41** - São atribuições do Presidente da Fundação:

- a) Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor;
- b) Representar a Fundação;
- c) Indicar o Gerente Executivo;
- d) Assinar convênios e contratos;
- e) Assinar com o Tesoureiro todos os atos de movimentação financeira, podendo delegar poderes ao Gerente Executivo, quando se tratar de pagamentos de rotina;
- f) Exercer outras atividades designadas pelo Conselho Curador;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal.

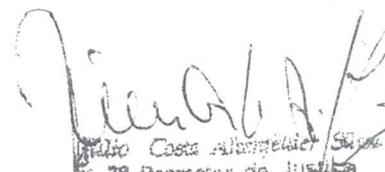
**Capítulo VIII**  
**Da Gerência Executiva**

**Art. 42** - A Gerência Executiva, órgão de execução das atividades da Fundação, será exercido por um Gerente indicado pelo Presidente da Fundação.

**Art. 43** - São atribuições do Gerente Executivo:

- a) Representar a Fundação em atos de administração ativa e passivamente, em juízo e fora dele, devendo nestes casos, receber procuração específica;
- b) Administrar a Fundação, praticando atos inerentes a sua função como organizar os serviços, pessoal, receber e pagar contas, etc.

8

  
Julio Costa Albuquerque  
Promotor de Justiça





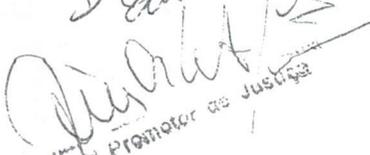
**Capítulo IX**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

- Art. 44** - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
- Art. 45** - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.
- Art. 46** - Os casos omissos serão resolvidos por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.
- Art. 47** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.
- Art. 48** - Para início do patrimônio da FUGALI, após o seu registro e cumprimento das demais formalidades legais, será doado à mesma o imóvel a) "uma casa de morada, coberta de telhas e respectivo terreno medindo doze metros e trinta centímetros de frente, dez metros nos fundos, de um lado vinte e oito metros e quarenta centímetros e de outro lado trinta metros e cinquenta centímetros, situados nesta cidade à Av. Cesário Alvim, 539, Centro, confrontando na frente com a avenida, nos fundos com Maria Imaculada Soares de um lado com a mesma compradora e de outro lado com os filhos de Antonio Ourives", conforme escritura nº 735, do livro 3-A, fls. 146 de 16/12/53, registrado no Cartório de Registro de Imóveis; b) infra estrutura de móveis e utensílios para escritório; c) e dotação inicial de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
- Art. 49** - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no órgão competente.
- Art. 50** - Este Estatuto está registrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o n.º 1.249, Lv 'A', n.º 6, fls 231, em 20 de setembro de 1999.

Itajubá(MG), 28 de junho de 2004

  
Maria Aparecida Salomon  
RG: M -4.874.107/SSP/MG - CPF 050.289.226-91  
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Itajubá

  
Dra. Regina Claret Faiva  
Advogada - OAB/MG 42090

  
De ACORDO  
20/06/2005  
Promotor de Justiça

